



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

LEI N° 1089

Data: 30.09.96

SÚMULA: outorga concessão do direito real de uso, 8.500,00m². À Associação dos Professores Estaduais do Guaíra-APEG p/ construção da sede.

A Câmara Municipal de Guaíra, estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica a Prefeita Municipal autorizada a outorgar concessão de direito real de uso à Associação dos Professores Estaduais de Guaíra - APEG, para construção da sede, Parte da quadra "A" e "B", subdivisão da quadra "A" e "B", do novo loteamento da Prefeitura Municipal de Guaíra, cidade de Guaíra, estado do Paraná, com área de 8.500 m², limitando-se: FRENTE: com a Rua Ministro Gabriel Passos, em linha reta 50,00 metros; LADO DIREITO: com a Rua 4 Mártires, em linha reta 170.00 metros; LADO ESQUERDO: com parte remanescente da quadra "A" e "B", em linha reta 170.00 metros; e FUNDOS: com parte remanescente da quadra "A" e "B". em linha reta 50,00 metros (do interior do lote observando para a rua Ministro Gabriel Passos).

Art. 2º. A concessionária obriga-se a construir e por em funcionamento, no prazo de seis (06) meses a contar da data da escritura de concessão de direito real de uso.

Parágrafo único. A inadimplência das obrigações impostas por esta lei ou a paralisação do funcionamento das atividades - fins da cessionária durante o prazo ininterrupto de um (1) ano ou dois (2) anos intermitentes gera ao concedente o direito subjetivo à reversão do bem imóvel.

Art. 3º. A escritura será lavrada com cláusula resolutório em que constem as condições da concessão, consoante regulado no art. 647, do Código Civil.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Guaíra, em 30 de setembro de 1996.

ADA MAFALDA BENASSI DA SILVEIRA
Prefeita Municipal.